



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 148/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA PAULISTA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA PAULISTA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI) o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 da UPA PAULISTA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 002/2009** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA PAULISTA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 001/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento **UPA PAULISTA**, no qual se sagrou-se vencedora a **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, requalificada como OSS através do **Decreto Estadual nº 47.006 de 15/01/2019**. Ressalta-se que o **Contrato Gestão nº 002/2009** foi assinado em **28 de Dezembro de 2009**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 23/01/2010**, com vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nºs 16.152 e 16.155/2017, e 16.771/2019.

Em **4 de Janeiro de 2018** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde acima aludida, o **15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2009**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 1 (um) ano 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, o qual se extinguirá em **27 de Dezembro de 2019**, quando completará o prazo-limite de 10 (dez) anos. Nesta feita, encontra-se em andamento o **Edital de Seleção nº 005/2019**, visando a escolha de nova OSS.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 002/2009** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o **descumprimento da meta do Indicador de Produção "Atendimentos Médicos"**, nos meses de **julho a setembro de 2020**, pois atingiu o percentual aquém do mínimo pactuado (85%), realizando 46,26% (julho), 66,38% (agosto) e 57,72% (setembro) da meta contratada.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, em razão do não cumprimento da meta do indicador de produção médica nos meses de julho, agosto e setembro, ocorreu o **apontamento de desconto no valor de R\$ 256.075,47 (duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no **artigo 3º, § 5º, da LC nº 425, de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais.

Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativas por meio dos **Ofícios 097, 101 e 109/2020**, de modo que o desconto apontado não será aplicado, conforme acatamento desta Diretoria, demonstrado no **Ofício DGMMAS 794/2020** enviado a Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Com relação ao **Indicador de Produção "Atendimentos Odontológicos"**, verificou-se o **cumprimento da meta do Indicador**, no referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, pois atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 28,12% (julho), 33,33% (agosto) e 39,19% (setembro) da meta contratada. Contudo, a partir do **16º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2009**, assinado em 26/09/2018, a meta do indicador deixou de ser valorada, passando a ser, apenas, de acompanhamento. Portanto, a valoração financeira passa a ser quanto ao cumprimento da escala de odontologia.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA PAULISTA**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 002/2009**.

Com relação ao **Indicador “Escala Médica”**, que possui valoração financeira, deve ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Assim, a **UPA PAULISTA** cumpriu a meta apresentado a escala completa em todos os meses do referido trimestre em análise.

Quanto ao **Indicador “Escala Odontológica”**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Desta forma, a **UPA PAULISTA** cumpriu a meta apresentado escala completa em todos os meses do trimestre analisado.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA PAULISTA** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do mesmo e adote demais providências.

RECIFE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRÍCULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRÍCULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRÍCULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO**MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2****THALYTA MARYAH DOS SANTOS****MATRÍCULA Nº 362.380-7**

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 05/01/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 05/01/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 05/01/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 05/01/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 06/01/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 06/01/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10621101** e o código CRC **E78D37EF**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: